



DELIBERAÇÃO COMED/PGUÁ N.º 01/2022		APROVADO EM 20/04/2022
CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA/CÂMARA DE LEGISLAÇÃO E NORMAS		
INTERESSADO:	SISTEMA MUNICIPAL DE ENSINO DE PARANAGUÁ/ ESTADO DO PARANÁ	
MUNICÍPIO:	PARANAGUÁ	
ASSUNTO:	INSTITUI O CURRÍCULO MUNICIPAL DE PARANAGUÁ DA EDUCAÇÃO INFANTIL, ANOS INICIAIS DO ENSINO FUNDAMENTAL E SUAS RESPECTIVAS MODALIDADES PARA O SISTEMA MUNICIPAL DE ENSINO DE PARANAGUÁ.	
RELATORAS:	IZABELE DO ROCIO OLIVEIRA SANTOS E PAULA INACIO PEREIRA	

O CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE PARANAGUÁ/COMED, Estado do Paraná, usando das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Municipal nº 2759/07, tendo em vista o que consta na Portaria nº 001/22-COMED/PGUÁ, considerando a Composição das Câmaras da Educação Infantil - CEI e Ensino Fundamental - CEF, e nas:

- Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nº 9394/96;
- Resolução CNE/CP n.º 02/2017, que “Institui e orienta a implantação da Base Nacional Comum Curricular, a ser respeitada obrigatoriamente ao longo das etapas e respectivas modalidades no âmbito da Educação Básica”;



- Resolução CNE/CEB n.º 05/2009, que “Fixa as Diretrizes Curriculares Nacionais para a Educação Infantil”;
- Resolução CNE/CEB n.º 04/2010, que “Define Diretrizes Curriculares Nacionais Gerais para a Educação Básica”;
- Resolução CNE/CEB n.º 07/2010, que “Fixa Diretrizes Curriculares Nacionais para o Ensino Fundamental de 9 (nove) anos”, que a esta se incorporam;

A deliberação n.º 03/18 do Conselho Estadual de Educação do Paraná que dispõe sobre as normas complementares que instituem o Referencial Curricular do Paraná: princípios, direitos e orientações, com fundamento na Base Nacional Comum Curricular da Educação Infantil e do Ensino Fundamental e orientam a sua implementação no âmbito do Sistema Estadual de Ensino do Estado do Paraná, delibera:

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º - A presente Deliberação tem por finalidade a implementação do Currículo Municipal da Educação Infantil e Anos Iniciais do Ensino Fundamental do Município de Paranaguá, o qual estabelece os componentes curriculares e conteúdos da parte diversificada, aprendizagens essenciais e os direitos das crianças, jovens e adultos no âmbito da Educação Básica, nas etapas, Educação Infantil, Anos Iniciais do Ensino Fundamental e suas respectivas modalidades.



Parágrafo Único: As instituições privadas que fazem parte do Sistema Municipal de Ensino de Paranaguá devem, preferencialmente, aderir a este Currículo Municipal de Educação, mantendo a flexibilização com o material educacional adotado pela instituição.

Art. 2º. O Currículo Municipal da Educação Infantil e Anos Iniciais do Ensino Fundamental de Paranaguá está fundamentado nos princípios norteadores recomendados pela DCN - Leis Diretrizes Nacionais, reafirmado através da BNCC - Base Nacional Comum Curricular e posteriormente através do Referencial Curricular do Paraná, seja através dos princípios éticos, políticos ou estéticos, o Currículo Municipal de Paranaguá traz em todo o seu teor, a importância de se priorizar os objetivos de aprendizagem essenciais ou habilidades e competências para que a formação do sujeito de maneira integral tenha como base preceitos estabelecidos neste Currículo.

Art. 3º. O Currículo Municipal da Educação Infantil e Anos Iniciais do Ensino Fundamental de Paranaguá preza pela individualidade, ao mesmo tempo que contempla a diversidade da realidade envolvida, direcionando os princípios, direitos e orientações para o desenvolvimento dos sujeitos em suas dimensões individual, social, política, econômica e cultural.



Art. 4º. O Currículo Municipal da Educação Infantil e Anos Iniciais do Ensino Fundamental de Paranaguá é o referencial para práticas pedagógicas que ofereçam aos estudantes conhecimentos (conceitos e procedimentos), habilidades (práticas, cognitivas e socioemocionais), atitudes e valores para definir ações complexas da vida cotidiana, do pleno exercício da cidadania e do mundo do trabalho, tem-se então a concretização dos direitos de aprendizagem e desenvolvimento que promovem a formação do aluno integral.

CAPÍTULO II

SEÇÃO I

DA PROPOSTA CURRICULAR

Art. 5º . A Proposta Curricular das Instituições de Ensino do Sistema Municipal de Ensino de Paranaguá deverá ser elaborada nos termos desta deliberação.

Art. 6º . Na Educação Infantil e Anos Iniciais do Ensino Fundamental, a Proposta Curricular deve assegurar a teoria do desenvolvimento que sustenta o trabalho com as crianças baseado nas interações de homem, corpo e pensamento, biológico e social, membro da espécie humana e participante de um processo histórico. Tendo a criança como ponto de partida, a Proposta Curricular deve compreender as manifestações no conjunto de suas possibilidades, desconstruindo a concepção de que a criança é um ser com



lacunas e insuficiências, numa perspectiva de avançar na garantia dos direitos para o seu desenvolvimento pleno.

CAPÍTULO III

DAS ATRIBUIÇÕES

Art. 7º. O Sistema Municipal de Ensino deverá respeitar a presente Deliberação e as demais normas fixadas pelo Conselho Municipal de Educação, considerando como atribuições:

I – Das instituições de ensino:

a) revisar e readequar o Projeto Político Pedagógico da instituição de ensino, a fim de inserir na Proposta Curricular o Currículo Municipal de Educação da Educação Infantil e Anos Iniciais do Ensino Fundamental.

b) garantir aos estudantes os direitos e os objetivos de aprendizagem, com base na BNCC, Referencial Curricular do Paraná, os quais referenciam este Currículo Municipal;

c) Proporcionar condições para que a comunidade escolar participe da adequação do Projeto Político Pedagógico;

d) assegurar a transposição didática, contextualizando os conteúdos curriculares, criar e definir estratégias para apresentar, representar, exemplificar, conectar e tornar significativos, com base na realidade local, na qual as aprendizagens são constituídas e se desenvolvem;

e) assegurar autonomia para os professores na elaboração do planejamento.

f) promover ações de formação continuada, organizar o ambiente e utilizar ferramentas para desenvolver metodologias significativas de aprendizagem;

g) implementar ações para o desenvolvimento da cultura digital, aliada aos processos e às práticas pedagógicas, como meio de fortalecer o ato de ensinar e o aprender.

II – Dos professores:

a) participar dos momentos de estudos e trocas de experiências sobre o Currículo Municipal da Educação Infantil e Anos Iniciais do Ensino Fundamental;



b) participar da elaboração e adequação da Proposta Curricular da instituição, nos termos desta Deliberação;

c) selecionar e aplicar metodologias e estratégias didático-pedagógicas diversificadas, bem como recorrer a ritmos diferenciados e a conteúdos complementares, se necessário, para trabalhar com as necessidades individuais;

d) assegurar a cada estudante a continuidade do seu percurso educacional, em consonância com os conhecimentos já apropriados, permitindo a transição para etapas posteriores, mediante avaliação por diversos instrumentos;

e) utilizar instrumentos adequados para o desenvolvimento de metodologias de aprendizagem;

f) adotar, no processo de ensino, ações para o desenvolvimento da cultura digital aliado às práticas pedagógicas, como meio de fortalecer o ato de ensinar e o aprender.

III – Das equipes gestoras das instituições de ensino:

a) articular com os docentes o Projeto Político Pedagógico da respectiva



instituição de ensino;

b) viabilizar condições adequadas para que o profissional do magistério possa dar continuidade ao percurso educacional de cada estudante em relação aos objetivos e direitos de aprendizagem.

IV – Das redes e das mantenedoras:

a) garantir às instituições de ensino condições adequadas para a implementação do Currículo Municipal de Educação da Educação Infantil e Anos Iniciais do Ensino Fundamental ao Projeto Político Pedagógico;

c) promover estudos e trocas de experiências para os profissionais do magistério, visando assegurar a qualidade dos processos de ensino e aprendizagem e atribuir sentidos e significados ao conhecimento escolar, estabelecendo vínculos entre os estudantes e as escolas;

d) providenciar recursos humanos, físicos, materiais didático-pedagógicos para viabilizar a implementação deste Currículo Municipal de Educação da Educação Infantil e Anos Iniciais do Ensino Fundamental;

e) criar ambientes e condições materiais e tecnológicas para assegurar



metodologias significativas de aprendizagem em suas instituições de ensino;

f) assegurar o desenvolvimento da cultura digital, aliada aos processos e às práticas pedagógicas, como meio de fortalecer o ato de ensinar e o aprender;

g) expedir orientações complementares a esta Deliberação, quando necessário.

CAPÍTULO IV

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

SEÇÃO II

DO CURRÍCULO E DA PROPOSTA CURRICULAR DA INSTITUIÇÃO DE ENSINO

Art. 8º. Na implementação dos Projetos Político Pedagógicos, o cuidar e o educar, indissociáveis funções da escola, resultarão em ações integradas que buscam articular-se, pedagogicamente, no interior da própria instituição, e também externamente, com os serviços de apoio aos sistemas educacionais e com as políticas de outras áreas, para assegurar a aprendizagem, o bem-estar e o desenvolvimento do estudante em todas as suas dimensões.



Art. 9º. Desta forma, os Projetos Político Pedagógicos deverão ser elaborados conforme a realidade local, social e individual de cada instituição e de seus estudantes, respeitado o princípio segundo o qual os direitos e objetivos de aprendizagem são comuns com base nas normas expedidas por esta Deliberação, seguindo a recomendação do Parecer CNE/CP Nº15, 15 de dezembro de 2017.

Art. 10. Esta Deliberação entrará em vigor na data de sua publicação.

**JOSIANA RIBERIRO VERNIZI
PRESIDENTE DO COMED/PGUÁ**